



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 11/98

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação á **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo "CDHU"**.*

***CLEWIS HENRI MUNHOZ**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Artigo 1º.-** Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO "CDHU"**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de Escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Turiuba, da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características:- **Tem início no marco (00)**, cravado na divisa com o terreno da Prefeitura Municipal de Turiuba daí segue confrontando com esta, com **R: 31°21'17"SW** e distância de **115,32m**, até o **Marco (01)**, cravado as margens da Rua Boiadeira, daí segue margeando com esta, com **R: 30°39'15"SW** e distância, de **130,61 m**, até o **Marco (02)**, cravado as margens da Rua Boiadeira, daí segue margeando com esta, com **R: 23°51'30"SW** e distancia de **32,99 m**, até o **Marco (03)**, cravado as margens da Rua Boiadeira, daí segue margeando com esta, com **R: 30°39'39"SW** e distancia de **75,58 m** até o **Marco (03-A)**, cravado na divisa com a área remanescente, daí segue confrontando com esta, com **R: 85°07'36"SE** e distancia de **149,16 m**, até o **Marco (03-B)**, cravado na divisa com a propriedade de José Edmilson Cardoso (Sucessor de Inahya Maria Cardoso), daí segue confrontando com esta, com **R: 05°23'53" NE** e distância de **320,00 m**, até o **Marco (00)**, fechando-se o levantamento, com a área superficial de **24.470,90 M²**, , que será desmembrada de uma área maior objeto da **Matricula Nº 7.124**, do Serviço de*



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

Registro de Imóveis da Comarca de Buritama- SP.

Artigo 2º.- A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a **CDHU**, destine o imóvel doado às finalidades previstas na **Lei Nº 905**, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único .- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º.- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

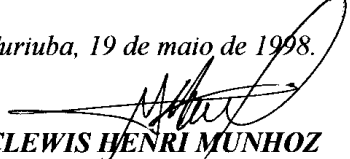
Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá á **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive **Certidão Negativa de Débito = CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, **Certidão da Receita Federal (Pasep e/ou PIS)** e **Certidão do FGTS** para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º.- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º.- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo "**CDHU**", os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.

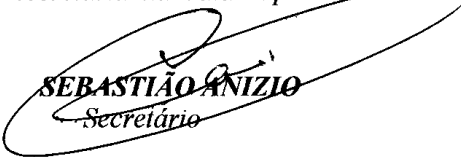
Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Nº 037/97**.

Turiuba, 19 de maio de 1998.


CLEWIS HENRI MUNHOZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO

Secretário